

Institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor de Crioula.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Tambor de Crioula, a ser celebrado, anualmente, em todo o território brasileiro, na data de 18 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                    de outubro de 2009.

zzz